

01

ESTATUTOS

DO

CLUB DOS GALLITOS

APPROVADOS

POR

Alvará de 25 de Novembro de 1905

bibRIA



AVEIRO

TYP. MINERVA CENTRAL

—  
1906

  
BIBLIOTECA  
de Aveiro

37

Reg. no 4501.

# ESTATUTOS

DO

# CLUB DOS GALLITOS

APPROVADOS

POR

Alvará de 25 de Novembro de 1905

bibRIA



**BIBLIOTECA**  
municipal de aveiro

**FUNDO  
LOCAL**

AVEIRO

**TYP. MINERVA CENTRAL**

—  
1906



ESTATUTOS  
DO  
CLUB DOS GALLITOS



CAPITULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º — E' fundada em Aveiro uma casa de recreio e instrucção denominada CLUB DOS GALLITOS.

Art. 2.º — O CLUB DOS GALLITOS funda-se e institue-se para promovêr, por todas as fórmãs licitas e honrosas, o desenvolvimento physico, moral e intellectual dos seus socios, e bem assim para promovêr festas e diversões que fomentem o progresso económico de Aveiro.

## CAPITULO II

## Dos socios — Seus direitos e deveres

Artigo 3.º—Pódem ser socios do Club todas as pessoas de reconhecida honestidade, qualquer que seja a sua posição social, tendo, pelo menos, dezaseis annos d'idade.

Art. 4.º—Haverá duas classes de socios: a dos *effectivos* e a dos *anuais*.

§ 1.º—Compete, porém, á Direcção classificar, ou de motu-proprio, ou sôb proposta de qualquer associado, como *socios d'honra*, todos os individuos probos e dignos que hajam prestado ao Club qualquer serviço ou protecção, ou aquelles que, havendo sido propostos, tenham tal categoria social que bem mereçam aquella distincção.

§ 2.º—Estes socios, meramente honorificos, não teem qualquer direito a dentro da associação, a não sêr que, accordando no pagamento duma joia e quotas mensais, pelo menos iguais ás que competem aos socios effectivos, requeiram o exercicio dos direitos consignados nas alíneas *a* e *b* do artigo quinto.

Art. 5.º—Todos os socios effectivos e annuais teem direito:

- a) a frequentar as salas do Club;
- b) a tomar parte em quaisquer diversões;

- c) a propôr socios da sua categoria;
- d) a apresentar no Club indivíduos de fóra d'Aveiro.

§ unico—Pódem sêr apresentados todos os indivíduos próbos e honestos, de fóra da cidade d'Aveiro, mas por uma só vêz, podendo frequentar o Club exclusivamente nos oito dias subsequentes á apresentação. O socio apresentante é obrigado a colhêr a assignatura do apresentado no livro para esse fim patente na sala de leitura, assignando com elle e datando a apresentação.

Art. 6.º—Só os socios effectivos, com excepção dos menores, pódem votar discutir ou sêr votados.

Art. 7.º—Todo o socio effectivo é obrigado a acceitar o cargo para que fôr eleito, a não sêr que tenha servido na gerencia anteriôr, ou que tenha legítimo impedimento para servir. A recusa que não seja fundamentada em alguma destas duas causas, será punida com a multa de mil réis, paga no prazo de oito dias.

§ 1.º—O não cumprimento da pena no prazo indicado implica a immediata eliminação do infractôr do número dos socios do Club, que lhe será communiçada para surtir effectos, e desta eliminação não ha recurso, não podendo o socio infractôr tornar a sêr admittido no Club.

§ 2.º — O julgamento da legitimidade da recusa ou applicação da pena, no caso da sua illegitimidade, compete ao Presidente da Assembleia Geral que numa ou noutra hypóthese convocará nova assembleia para o preenchimento dos cargos recusados, no prazo de oito dias.

Art. 8.º — Os socios effectivos pagarão de joia seiscentos réis, em duas prestações cobráveis no primeiro e segundo mês da sua admissão, e a mensalidade de cento e sessenta réis.

Art. 9.º — Os socios annuaes pagarão adiantadamente a annuidade de seiscentos réis, contando-se para este effeito a sua admissão desde o dia 1 de janeiro, ou de julho, conforme ella tenha tido lugar no primeiro ou segundo semestre do anno civil.

§ unico. — A esta classe só pódem pertencer os indivíduos de fóra da cidade d'Aveiro.

Art. 10.º — O socio effectivo que, por mudança de residencia, queira passar a annual, nada pagará, desde que já tenha pago a joia e duas mensalidades; e o annual que queira passar a effectivo, é dispensado do pagamento da joia, desde que tenha pago a sua annuidade.

Art. 11.º — A admissão de socio é sempre precedida de proposta escripta e assignada por outro socio de superior

ou igual categoria, proposta que deve mencionar o nome, idade, profissão e residencia do proposto, e que deve sêr entregue ao Director de mês para o respectivo visto.

§ 1.º—O proponente é responsavel pelo pagamento da joia e duma mensalidade do seu proposto approved, competindo-lhe a pena de eliminação, no caso de não pagamento, quando lhe seja exigido, nos mesmos termos e com os mesmos effeitos que essa pena tem no parágrafo primeiro do artigo setimo.

§ 2.º—Se o proposto fôr de menoridade, deve a proposta levar junta auctorização escripta e assignada pelos pais ou tutores do proposto.

§ 3.º—As propostas estarão affixadas durante oito dias numa das salas do Club. Findos elles, a Direcção resolverá sôbre ellas na sua primeirá sessão.

§ 4.º—Da deliberação da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias contados da data do officio em que fôr communicada ao proponente e ao proposto, quando estes sejam os recorrentes, e contados da affixação da deliberação da Direcção, quando recorrente seja qualquer outro socio.

§ 5.º—Este recurso é, pois, facultativo ao proposto e proponente, no caso de

rejeição, e a qualquer socio effectivo, no caso de admissão.

§ 6.º—As admissões e rejeições dos propostos pela Direcção estarão expostas, como as propostas, pelo prazo de oito dias.

§ 7.º—O recurso é interposto pelo socio em officio dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, que convocará a reunião no prazo de cinco dias contados da data da recepção, não intervindo nella o proposto, quando recorrente, pois que só adquire direitos após a última deliberação, se ella fôr para a admissão.

Art. 12.º—O proposto rejeitado pela Direcção, que não haja recorrido, só poderá ser novamente proposto passado um anno.

§ unico.—O proposto rejeitado pela Assembleia Geral, em conhecimento de recurso, não poderá jámais ser proposto.

### CAPITULO III

#### Corpos gerentes e das suas eleições

Artigo 13.º—Os corpos gerentes do CLUB DOS GALLITOS comprehendem: a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

Art. 14.º—A eleição destes corpos é feita em Assembleia Geral por maioria

de votos, por escrutínio secreto, com uma só lista que conterà seis nomes para a Assembleia Geral, três effectivos e três substitutos, com a designação dos cargos; seis nomes para o Conselho Fiscal, três effectivos e três substitutos, com a designação dos cargos; e dôze nomes, seis effectivos e seis substitutos, também com a designação dos cargos, para a Direcção.

## CAPITULO IV

### Da Assembleia Geral

Artigo 15.º—A Assembleia Geral é a reunião de todos os socios effectivos deste Club, no gôso dos seus direitos, e nella residem todos os poderes da associação.

Art. 16.º—A mêsã da Assembleia Geral compõe-se dum presidente e dois secretários, havendo outros tantos substitutos para o impedimento daquelles.

§ unico.—Na falta dos membros eleitos, servirão os eleitos na occasião pela maioria da Assembleia.

Art. 17.º—A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vêzes por anno: a primeira, até ao dia vinte de janeiro, para apresentação e discussão de contas da Direcção cessante; e a segunda, de quinze a trinta e um de dezembro,

para eleição dos corpos gerentes que não de funcção no anno immediato.

§ unico.—Nestas reuniões é permittido discutir e votar todos os assumptos que se prendam com o progresso e economia do Club.

Art. 18.º—A Assembleia Geral reunir-se ha extraordinariamente a pedido da Direcção, ou nos termos que estes estatutos determinam, para conhecimento de qualquer recurso; a reunião será sollicitada, em qualquer dos casos, ao seu Presidente que a convocará no prazo de dez dias, contados do officio ou requerimento que lhe fôr dirigido para tal fim, devendo o officio ou requerimento expôr claramente o assumpto que pretende tratar-se, não podendo na reunião convocada discutir-se outro assumpto além do expressamente consignado na convocatória.

Art. 19.º—A Assembleia Geral, ordinaria ou extraordinaria, será convocada pelo seu Presidente por avisos impressos, enviados a todos os socios effectivos com a antecedencia minima de cinco dias, e julga-se constituida logo que esteja reunida a maioria dos socios inscriptos no respectivo livro.

§ unico.—Quando se não reuna esta maioria, a assembleia funcçãoará com qualquer número oito dias depois do indicado no aviso para a primeira reunião.

## CAPITULO V

## Da Direcção

Artigo 20.º—A Direcção compõe-se dum presidente, um secretário, um thesoureiro, três vogais effectivos e outros tantos membros substitutos para servirem no impedimento dos effectivos.

Art. 21.º—A Direcção incumbe:

1.º—Provêr á boa administração, velar pela situação económica do Club e fazer cumprir os estatutos e regulamentos approvados;

2.º—Resolvêr, em primeira instancia, sôbre a admissão de socios propostos, segundo as formalidades estatuidas;

3.º—Regular e dirigir todas as festas e diversões officiais;

4.º—Organizar no fim de cada anno o relatório da sua gerencia;

5.º—Ter a escripturação em dia, com clarêza e patente aos associados;

6.º—Organizar os regulamentos de qualquer secção sportiva que o interesse do Club e dos associados reclame, ou cuja installação seja pedida nos termos do artigo vinte e nove;

7.º—Reunir todas as semanas em dia previamente designado.

Art. 22.º—Ao Presidente incumbe:

1.º—Designar o dia para as reuniões semanais e convocar a Direcção extra-

ordinariamente, quando julgue necessário, presidindo e regulando todos os trabalhos das sessões;

2.º—Usar de voto de qualidade sempre que haja empate;

3.º—Visar todas as contas da despêsa, depois de conferidas, sem o que não poderão sêr pagas.

Art. 23.º—Ao Secretário compete:

1.º—Todo o trabalho d'expediente e escripturação, com excepção da do livro de receita e despêsa;

2.º—Participar aos socios os dias em que haja festas ou diversões;

3.º—Organizar o inventário de todos os móveis, pertencas e valores da associação, e tê-lo sempre em dia com as novas aquisições do Club;

4.º—Processar na primeira quinzena de cada mês os recibos das mensalidades e joias dos socios effectivos e dos de honra, nos termos do parágrafo segundo do artigo quarto, e os das annuidades dos socios, bem como quaisquer documentos de receita extraordinária, mandá-los a assignar ao Thesoureiro e ordenar a sua cobrança.

Art. 24.º—Ao Thesoureiro incumbe:

1.º—Escrepturar o livro de receita e despêsa que assignará todos os meses juntamente com o Secretário;

2.º—Recebêr todos os rendimentos do Club;

3.º—Pagar os documentos, de despêsa approvados pela Direcção e visados pelo seu Presidente;

4.º—Expôr nos primeiros oito dias de cada mês o balancête do cofre do Club;

5.º—Guardar, sôb sua responsabilidade, todas as quantias que lhe fôrem entregues, e todos os recibos de pagamento que realizar.

Art. 25.º—Ao vogal de mês pertence:

1.º—Dirigir o serviço interno do Club d'harmonia com estes estatutos e com o regulamento interno;

2.º—Escripturar o diário de receita eventual que assignará com o Thesoureiro.

Art. 26.º—A Direcção não pôde funcionar sem que estejam presentes quatro dos seus membros, mas só nos dias previamente combinados, ou quando, extraordinariamente, seja convocada pelo seu Presidente.

Art. 27.º—Os vogais da Direcção são pessoal e solidariamente responsaveis pelos réditos do Club e por quaisquer prejuizos que lhe advenham do não cumprimento dos presentes estatutos.

§ unico.—A responsabilidade civil e a reposição das quantias que fôrem desviadas dos cofres do Club, ou o pagamento dos prejuizos que lhe fôrem causados, e depois de averiguadas aquellas ou avaliados estes pela assembleia ge-

ral, é o seu Presidente o competente para representar em juizo o Club, a fim de havêr judicialmente o que de direito lhe pertencêr.

## CAPITULO VI

### Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º — Compete ao Conselho Fiscal:

1.º—A superintendencia em todos os actos da Direcção, podendo, no caso de falta de cumprimento d'obrigações por parte della, pedir a convocação immediata da assembleia geral, por meio de reclamação fundamentada dirigida ao seu Presidente, a fim de se providenciar.

§ unico. — Em face da reclamação pertence ao Presidente da assembleia geral convocar a reunião desta no prazo improrogavel de cinco dias, contados da data da reclamação.

2.º—O exame do relatório e contas da Direcção sôbre o qual deve dar o seu parecer á assembleia geral por escripto feito no livro de receita e despêsa.

§ unico. — Para os effeitos deste número, é a Direcção obrigada a enviar ao Conselho Fiscal o relatório e contas da sua gerencia, antes, pelo menos, dez dias da assembleia geral que tem de conhecêr dum e outras.

## CAPITULO VII

## Das secções de «sport»

Artigo 29.º—Por iniciativa da Direcção, ou a requerimento de dez socios effectivos, poderá sêr criada qualquer secção de *sport*.

Art. 30.º—Os regulamentos de tais secções pôdem sêr de suas iniciativas ou elaborados pela Direcção, mas, no primeiro caso, não teem fôrça executória enquanto não fôrem approvados pela Direcção.

Art. 31.º—Qualquer secção, depois de approved o seu regulamento, pôde organizar divertimentos públicos que lhe sejam privativos, mas sem encargos monetários para o Club, e tendo previamente obtido para elles a approvação da Direcção que nelles tem de superintendêr.

## CAPITULO VIII

## Das festas e diversões

Artigo 32.º—A Direcção poderá organizar festas e diversões, internas ou externas, sempre que assim o intenda e se julgue habilitada com os fundos necessários.

§ unico.—Em tais festas não poderá

a Direcção gastar mais do que o saldo do mês anterior, não tendo deixado devida alguma por pagar, salvo se ao contrário fôr auctorizada pela assembleia geral, quando, pela importancia e oportunidade dellas, se intenda devêr pedir-se o seu consentimento e a consequente approvação do orçamento.

## CAPITULO IX

### Das penalidades

Artigo 33.º—Além da pena especial marcada para o caso do artigo setimo, o socio que infringir as disposições dos presentes estatutos ou os regulamentos devidamente approvados e em vigôr, será:

1.º—Reprehendido em particular pelo Directôr de mês;

2.º—Reprehendido em sessão plena da Direcção;

3.º—Suspendo por esta que immediatamente dará parte para o Presidente da assembleia geral, o qual, dentro de dez dias, a fará reunir para confirmar, alterar ou levantar a suspensão.

§ unico.—A Direcção pôde suspendêr desde dez a trinta dias. A assembleia geral, intendendo devêr aggravar a pena, pôde fazê-lo até noventa dias.

4.º—Expulso, mas a pena d'expulsão

só póde sêr imposta pela assembleia geral sôb proposta fundamentada pela Direcção. Esta pena é applicada a faltas gravíssimas que tornem o seu auctôr incompativel com a dignidade do Club.

§ unico.—A Direcção, formulando o seu relatório no qual se conclua pela proposta da expulsão, enviá-lo ha ao Presidente da assembleia geral que, nas vinte e quatro horas seguintes, ouvirá o socio arguido, e nas quarenta e oito horas immediatas reunirá a assembleia para approvar, modificar ou reprovar inteiramente a proposta da Direcção.

Art. 34.º—O socio que pelo seu procedimento, mesmo fóra da associação, se tornar indigno de pertencêr a ella por havêr commettido crime julgado e punido nos tribunais ordinários, será igualmente, pela fórma declarada, expulso deste Club.

Art. 35.º—Todo o socio effectivo, em atraso de pagamento de três mensalidades, será avisado por escripto para, no prazo de sete dias, isto é, até á reunião seguinte da Direcção, satisfazêr, pelo menos, uma das quotas em atraso, sem o que a Direcção é obrigada a eliminá-lo do número de socios, mencionando no livro de matrícula a causa da eliminação, e participando-o ao socio immediatamente para que surta effeitos.

§ unico.— O socio que incorrêr na

sancção deste artigo, só poderá entrar novamente para o Club, requerendo-o e mostrando, por documento emanado da Direcção, têr saldado o seu débito para com o Club. Este requerimento deve sêr dirigido ao Presidente da Direcção, que delle dará conhecimento na primeira reunião.

## CAPITULO X

### Disposições gerais

Artigo 36.º—É vedado ao Club entrar collectivamente em manifestações de ordem politica ou religiosa.

Art. 37.º—A dissolução do Club só poderá sêr votada em assembleia geral composta, pelo menos, de dois têrços dos seus socios effectivos, e depois de averiguado, por votação nominal, que não ha conveniencia na formação dum novo Club para o qual se inscrêva immediatamente, pelo menos, um têrço dos socios presentes á assembleia geral.

Art. 38.º—Não approvada a formação dum novo Club, e consequentemente resolvida e approvada a dissolução do actual Club, serão os seus bens vendidos em hasta pública e, depois de pagos todos os seus encargos, o saldo que houver terá a applicação legal.

Art. 39.º—Os casos ommissos nestes

estatutos regular-se hão pelas disposições legais do país a elles applicaveis.

Art. 40.º—Estes estatutos, depois de superiormente approvados, só poderão sêr reformados por deliberação da assembleia geral.

Art. 41.º—Os regulamentos feitos pela Direcção e approvados em assembleia geral, segundo as auctorizações aqui concedidas, ficam tendo fôrça de lei e fazem parte integrante destes estatutos.

Aveiro, 18 de julho de 1905.

bibRIA

*Eugenio Ferreira da Costa*

*José de Pinho*

*Augusto Carvalho dos Reis*

*Manoel Barreiros de Macedo*

*Manoel Rodrigues Netto*

*João de Sousa Gomes*

*Antonio Augusto de Sousa*

*Francisco F. da Encarnação*

*Alfredo Gaspar*

*Pompeu da Costa Pereira*

*Manoel Fernandes Lopes*

*Paulo Gonçalves Moreira*

*Antonio Rodrigues Pinto*

*Francisco M. dos Santos Freire*

*Manoel Gonçalves Moreira*

*Domingos Martins Villaça*

*Manoel Lopes da S. Guimarães*  
*Alipio Maria Ribeiro*  
*José Maria dos Santos Freire*  
*Valeriano Simões de Lemos*  
*Manoel Maria da Costa*  
*Carlos de Mendonça e Silva*  
*Antonio Porphyrio da Silva*  
*Alberto da Cunha Azevedo*  
*João Lopes.*

bibRIA



Albano de Mello Ribeiro Pinto,  
Bacharel formado em Direito  
pela Universidade de Coímbra,  
e Governador Civil do Districto  
d'Aveiro, etc.

*Vistos e examinados os estatutos do  
Club dos Gallitos desta cidade: e*

*Considerando que os mesmos estatu-  
tos se acham regularmente organizados,  
e que as suas disposições não contrariam  
as leis do Reino:*

*Usando da faculdade que me concede  
o n.º 8 do artigo 252.º do Código Admi-  
nistrativo, e tendo ouvido previamente a  
Commissão Districtal, com cujo voto  
unanime me conformei: Approvo para  
os devidos effeitos os referidos estatutos,  
que constam de 41 artigos, em 10 capi-  
tulos escriptos em 10 folhas de papel  
sellado do sêllo legal, e se acham assi-  
gnados por mais do dôbro dos socios  
necessários para constituirem os corpos  
gerentes.*

*Em virtude do que ordeno a todas as auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertença ou venha a pertencêr, que indo este por mim assignado e sellado com o sêllo d'este Govêrno Civil, e os alludidos estatutos numerados e rubricados pelo Secretário Geral deste mesmo Govêrno Civil — João Feio Soares d'Azevedo — o cumpram e guardem como nelle se contém e declara.*

*O Thesoureiro do referido Club pagará previamente na Recebedoria do Concelho a quantia de quarenta mil trezentos e setenta e cinco réis de direitos de mercê, emolumentos das secretarias d'Estado, sêllo e impostos correlativos, e ainda a de 1:000 réis por Lei de 4 de Julho de 1889, conforme as guias que lhe foram entregues.*

*Dado no Govêrno Civil d'Aveiro, sôb o sêllo do mesmo, aos 25 de Novembro de 1905.*

ALBANO DE MELLO RIBEIRO PINTO.

*(Logar do sêllo).*

*Reg. no L.º 7.º, sôb n.º 91.*

MAGALHÃES.

N.ºs 400, 855, 856 e 857.

*Pagou a quantia de quarenta e um mil tresentos setenta e cinco réis, constante das guiãs n.ºs 162, 163, 164 e 165 que, com o presente documento, fôram apresentadas nesta repartição.*

*Aveiro, 25 de Novembro de 1905.*

*(Logar do sêllo).*

*O Escrivão de fazenda,*

ARAÚJO DIAS.

bibRIA

*Pelo Recebedor,*

F. VICENTE FERREIRA.